



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 864/93

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

FÓRMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1994 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artº 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mandaguáçu, para o Exercício Financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artº 2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Mandaguáçu, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

2º - Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

Artº 3º - O Orçamento do Município de Mandaguáçu consignará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento de que dispõe o Art. 100, § 1º e 2º da Constituição Federal quando for o caso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Artº 4º - Constituem as receitas do Município de Mandaguáçu, aquelas provenientes:
- I - Dos tributos de sua competência.
 - II - De atividade econômica que por conveniência possa vir a executar.
 - III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Federal e Estadual.
 - IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.
 - V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.
- Artº 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:
- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.
 - II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte.
 - III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.
 - IV - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria.
- Artº 6º - O Município de Mandaguáçu, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
- Parágrafo Único - A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
- Artº 7º - O Município de Mandaguáçu, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994.
- Artº 8º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização, informatizando a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.
- Artº 8º - As receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município de Mandaguáçu, terão suas fontes revisadas e atua



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

lizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artº 9º - O Município de Mandaguáçu, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1994, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- A - Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.
- B - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os serviços legislativo.
- C - Reciclagem de pessoal, cursos técnicos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local com realização de Concurso Público.
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal.
- Revisão do Regimento Interno da Prefeitura.
- Atualização do Código Tributário Municipal.
- Revisão e atualização do cadastro técnico.
- Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação de solo urbano e sistema viário.
- Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e Obras do Município.
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal.
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município.
- Criação da Guarda-Mirim Municipal.
- Ampliação e reforça de postos de saúde.
- Criação do Centro Odontológico.
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
- Implantação do Centro de controle de zoonoses.
- Ampliação do Centro de Produção Animal.
- Dar continuidade à informatização dos serviços municipais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Apoio comitê Municipal da Ação da Cidadania contra a fome, a miséria e pela vida.
- Implantação de Centro de atendimento de saúde mental.
- Construção, ampliação e reforma de creches.
- Construção do Centro de Convivência.
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento.
- Diversificação e ampliação da promoção e ação social.
- Viabilização e implantação de programas habitacionais para a família de baixa renda.
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento a saúde.
- Criação do programa de saúde 24 horas.
- Manutenção do SUS através do F.M.S.
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.
- Transferências ao F.P.S.M.
- Atendimento e assistência ao menor e adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos do Menor e Adolescente.
- Auxílio a Instituições Sociais.
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública.
- Implantação em área pública, de um lago artificial e arborização e demais equipamentos para o lazer.
- Ampliação e remodelação da praça D. Pedro II, para a realização de Eventos Comunitários.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência.
- Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as diversas unidades escolares.
- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares.
- Aquisição de material audio-visual e acervo bibliográfico, para a Biblioteca Pública Municipal.
- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Reativação da Fanfarra Municipal.
- Construção de abrigos para os trabalhadores volantes.
- Construção e reforma de quadras polivalentes.
- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos.
- Ampliação, reparos e conservação ao Estádio Municipal.
- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural.
- Participação do Município em Eventos Culturais.
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes.
- Construção do Parque de Exposições e Rodeios.
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio Esportivo.
- Promoção e incentivo com auxílio ao esporte amador.
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial do Município de Mandaguáçu, inclusive adquirindo terreno para ampliação do Parque Industrial.
- O Município poderá conceder apoio a micro e pequenas empresas, visando incentivo para implantação de pequenas indústrias.
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado no Município.
- Ampliação e abertura de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção primária.
- Promover a fiscalização de produtos primários nas rodovias vicinais, estaduais e federais, de acesso a outros Municípios, com construção de guaritas.
- Implantação de áreas de preservação ambiental.
- Implantação de legislação de controle urbanístico.
- Dar continuidade a implantação do sistema de esgoto sanitário no Município e ampliação da rede de água em convênio com a Sanepar.
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal.
- Construção de uma Capela Mortuária Ecumênica.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica.
- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins.
- Conservação e manutenção de logradouros públicos.
- Construção e conservação de pontes e bueiros.
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas do Município.
- Aquisição de terreno e implantação de um aterro sanitário, para destinação de lixo urbano e do lixo hospitalar.
- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública.
- Dar prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano.
- Aquisição de equipamentos e veículos automotores para os serviços de Viação e Obras Públicas.
- Aquisição de veículos e equipamentos para patrulha mecanizada.
- Construção de módulos policiais e policiamento nas escolas.
- Aquisição de terrenos para construção do Matadouro Municipal.
- Ampliação do Viveiro Municipal.
- Conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, inclusive da rodovia que liga a sede do Município ao Distrito de Pulimópolis.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Artº 10 - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.
- § 1º - Compreenderão o Orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.
- § 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as res -



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- pectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.
- Artº 11 - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que, sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.
- Artº 12 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1994, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.
- Artº 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente na área de saúde, conforme § 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município.
- Artº 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artº 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.
- Artº 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismos e outras.
- Artº 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou al



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 255/93


teração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Artº 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidades com sede no Município de Mandaguáçu, que sejam reconhecidas de Utilidade Pública e que prestam serviços de relevância ao Município.

Artº 19 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Artº 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 31 de agosto de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

